

DELIBERAÇÃO

___ 5.1 – CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO FEIJÓ – Aprovação da Minuta do Contrato. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar a minuta do Contrato de Delegação de Competências no âmbito da Educação, a celebrar entre o Município de Ponte de Lima e o Agrupamento de Escolas António Feijó. Mais **deliberou por unanimidade** remeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. _____

Reunião de Câmara Municipal de 12 de abril de 2022,

A CHEFE DE DIVISÃO/DAG,



Sofia Velho/Dra.

À Presidência de Câmara
Cópia nos Srs. Vereadores
01/04/2022

Informação Interna

Unidade Orgânica: DEC- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

Parecer:

Despacho:

A consideração superior do
Senhor Presidente para eventual
reunião de Câmara Municipal.

31.03.2022

INFORMAÇÃO N.º 1.

DATA: 30/03/2022

DE: Serviço de Educação/ Filipa Velho

PARA: Vice-Presidente Dr. Paulo Barreiro de Sousa

CC:

ASSUNTO: Delegação de Competências no âmbito da Educação

Informação:

Exmo. Senhor Vice-Presidente,

O Município de Ponte de Lima entendeu, ao abrigo do artigo 189º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, delegar nos Diretores dos Agrupamentos de Escolas as competências previstas no Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro.

Assim, remeto a V. Ex.ª as minutas de contrato de Delegação de Competências, no âmbito da Educação, a estabelecer entre o Município e cada um dos Agrupamento de Escolas do concelho: Agrupamento de Escolas de António Feijó, Agrupamento de Escolas de Arcozelo, Agrupamento de Escolas de Freixo e Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, para eventual submissão a reunião de Câmara.

Deixo à consideração superior,

2022, MPL, I, G, 132630-03-2022 NIPG : 13708/22



Informação Interna

Unidade Orgânica: DEC- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO

A Assistente Técnica,

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Filipa Velho", written over a horizontal line.

/Filipa Velho/

DESPESA

PREVISÃO 2022															TOTAL	Valor a transferir*	Janeiro, abril, julho e outubro
TRANSPORTES (11120)	FUNCIONAMENTO (11141) - blocos C e D								REFEITÓRIOS (11115)	S COMPLEMENTARES	ESCOLA TEMPO INTEIRO (11133)		Anexo 1/29 smt				
EDUCAÇÃO ESPECIAL	ELETRICIDADE	COMBUSTÍVEIS	ÁGUA	CTT	TELEF/TELM/NET	OUTROS SERV.	LIMPEZA HIGIENE	MATERIAL ESCRITÓRIO	DESPESAS REFEIÇÃO	LEITE ESCOLAR	AEC	5%			4 tranches		
AGRUPAMENTO ESCOLAS ANTÓNIO FEIJÓ																	
23 116,64 €	40 444,30 €	4 580,41 €	7 024,17 €	446,74 €	3 217,15 €	3 710,47 €	2 748,28 €	9 219,50 €	65 063,22 €	18 996,09 €	73 320,00 €	3 666,00 €	18 219,39 €	273 772,36 €	230 244,14 €	57 561,04 €	
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE ARCOZELO																	
28 537,22 €	21 993,50 €	14 405,36 €	7 475,90 €	500,00 €	2 699,87 €	205,88 €	18 647,24 €	3 321,12 €	119 778,66 €	14 000,00 €	33 360,00 €	1 668,00 €	11 279,16 €	277 871,91 €	178 292,46 €	44 573,11 €	
AGRUPAMENTO ESCOLAS PONTE DE LIMA																	
84 605,32 €	85 492,45 €	15 384,59 €	13 440,76 €	1 365,94 €	14 903,86 €	46,74 €	1 374,81 €	7 210,41 €	124 558,77 €	7 418,00 €	25 590,00 €	1 279,50 €	7 148,27 €	389 819,42 €	302 969,86 €	75 742,47 €	
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE FREIXO																	
12 741,83 €	18 654,87 €	11 951,19 €	1 592,90 €	500,00 €	3 665,30 €	- €	4 885,17 €	3 096,12 €	77 043,52 €	6 569,00 €	38 255,90 €	1 912,80 €	6 800,97 €	187 669,57 €	95 227,94 €	23 806,99 €	
TOTAL	149 001,01 €	166 585,12 €	46 321,55 €	29 533,73 €	2 812,68 €	24 486,18 €	3 963,09 €	27 655,50 €	22 847,15 €	386 444,17 €	46 983,09 €	170 525,90 €	8 526,30 €	43 447,79 €	1 129 133,26 €	806 734,40 €	201 683,60 €
DESPESA/MÊS	12 416,75 €	13 882,09 €	3 860,13 €	2 461,14 €	234,39 €	2 040,52 €	330,26 €	2 304,63 €	1 903,93 €	32 203,68 €	3 915,26 €	14 210,49 €	710,53 €	3 620,65 €	94 094,44 €	67 227,87 €	

PREVISÃO 2022				
MANUTENÇÃO	PESSOAL NÃO DOCENTE	REFEITÓRIOS		TOTAIS
		REFEIÇÃO		
AGRUPAMENTO ANTÓNIO FEIJÓ				
			43 528,22 €	43 528,22 €
AGRUPAMENTO ARCOZELO				
			99 579,45 €	99 579,45 €
AGRUPAMENTO PONTE DE LIMA				
			86 849,56 €	86 849,56 €
AGRUPAMENTO FREIXO				
			92 441,63 €	92 441,63 €
TOTAL	- €	- €	322 398,86 €	322 398,86 €
TOTAL/MÊS	- €	- €	26 866,57 €	26 866,57 €

MANUTENÇÃO: apenas das EB 2.3

*Valor a transferir: somar todas as parcelas exceto as refeições. Estas têm de ser calculadas entre a despesa-receita

REFEIÇÕES - Despesa - receita	
António Feijó	21 535,00 € Adicionar no valor a transferir
Arcozele	20 199,21 € Adicionar no valor a transferir
Ponte de Lima	37 709,21 € Adicionar no valor a transferir
Freixo	- 15 398,11 € Retirar no valor a transferir

Meses transferência	Valores Transferidos	António Feijó	Arcozele	Ponte de Lima	Freixo
abr/22	403 367,20 €	115 122,07 €	89 146,23 €	151 484,93 €	47 613,97 €
jul/22	201 683,60 €	57 561,04 €	44 573,11 €	75 742,47 €	23 806,99 €
out/22	201 683,60 €	57 561,04 €	44 573,11 €	75 742,47 €	23 806,99 €
Total	806 734,40 €	230 244,15 €	178 292,45 €	302 969,87 €	95 227,95 €

FUNCIONAMENTO (BLOCOS C e D)	
António Feijó	71 391,02 €
Arcozele	69 248,87 €
Ponte de Lima	139 219,56 €
Freixo	44 345,55 €
Total	324 205,00 €
Despesa/mês	27 017,08 €

Filipa Velho - Municipio de Ponte de Lima

De: Direção Agrupamento de Escolas de António Feijó <direcao@agvaf.edu.pt>
Enviado: 30 de março de 2022 14:30
Para: fvelho@cm-pontedelima.pt
Assunto: RE: Delegação de Competências - revogação de alínea

Exma. Senhora
Dra. Filipa Velho

Para os devidos efeitos, informa-se que concordamos com a proposta enviada, bem como com a revogação da cláusula 9.ª.

Com os melhores cumprimentos

José António Fernandes da Silva

Diretor AE António Feijó

Agrupamento de Escolas António Feijó
Rua Dr. Luís Gonzaga, 22 | 4990 - 114 PONTE DE LIMA
Email: direcao@agvaf.edu.pt | Tel: 258 90 90 70 | Fax: 258 90 90 79



De: Filipa Velho - Municipio de Ponte de Lima <fvelho@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 30 de março de 2022 10:47
Para: agrupamentooescolaspontelima@gmail.com <agrupamentooescolaspontelima@gmail.com>; diretor@aearcozelo.pt <diretor@aearcozelo.pt>; Direção Agrupamento de Escolas de António Feijó <direcao@agvaf.edu.pt>; jorgedias@aefreixo.pt <jorgedias@aefreixo.pt>
Cc: 'Paulo Barreiro de Sousa' <psousa@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Delegação de Competências - revogação de alínea

Exmos. Senhores Diretores de Agrupamento,
Por incumbência do Sr. Vice Presidente, informo que a alínea d) da cláusula 9ª, da minuta de contrato de delegação de competências, será revogada.

Isto porque não há saldo sobranante que possa ficar na detenção do Agrupamento. Caso a verba que o município transfira não seja gasta fica retida automaticamente no IGeFE.

Assim, deveremos ter o cuidado de, na última tranche, ser transferida apenas a verba necessária para cobrir as despesas, sob pena de o IGeFe ficar com este saldo.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional,

Com os melhores cumprimentos

Filipa Velho

Divisão de Educação e Cultura
Serviço de Educação

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO FEIJÓ

Entre o Município de Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, com sede na Praça da República, s/n, 4990-062 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, no uso das competências Câmara Municipal de Ponte de Lima, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de __ de _____ de 2022 e da deliberação da Assembleia Municipal de __ de _____ de 2022;

E,

Agrupamento de Escolas António Feijó, NIPC 502 554 894, com sede na Rua Dr. Luís Gonzaga, 4990-114 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Diretor José António Fernandes da Silva, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado por Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, conforme legislação em vigor;
2. O contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Apoios e Complementos Educativos;
 - c) Escola a Tempo Inteiro (Atividades de Enriquecimento Curricular);
 - d) Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva;
 - e) Funcionamento dos edifícios escolares;

- f) Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2ª

Recursos Humanos

(Pessoal Não Docente)

Cabe ainda ao Diretor no âmbito da Gestão de Pessoal, conforme o descrito no artigo 44º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa a todos os assistentes operacionais e assistentes técnicos ao serviço no Agrupamento de Escolas;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício no Agrupamento, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho /quotas, fixados pelo Município;
3. Apresentar a proposta do Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do Agrupamento de Escolas;
4. Comunicar aos Recursos Humanos do Município todas as faltas, férias, ausências e demais situações relativamente ao exercício de funções por parte dos trabalhadores que ocorram no mês anterior, até ao dia 8 do mês seguinte.

Cláusula 3ª

Apoio e complementos educativos

No âmbito do apoio e complementos educativos é delegado no Diretor:

1. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios, no âmbito da ação social escolar, de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º, 3º ciclos;
2. A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
3. O fornecimento e gestão das refeições nos refeitórios escolares da escola com 2º e 3º ciclos, bem como a arrecadação das respetivas receitas;
4. As receitas previstas no número anterior devem ser comunicadas ao Município, aquando da apresentação das despesas;

5. O fornecimento do Leite Escolar às crianças e alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento.

Cláusula 4ª

Escola a Tempo Inteiro

Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Ao abrigo da alínea c) do artigo 39º e do artigo 40º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, são delegadas no Diretor a gestão dos recursos humanos para garantir o funcionamento das referidas Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo do Ensino Básico, tendo como valor de referência os montantes transferidos pelo Ministério da Educação;
2. O Agrupamento deve promover a inscrição e dar conhecimento ao Município do número de crianças inscritas por ano escolar, de forma a poder ser calculado o valor da despesa, bem como das atividades que se propõe oferecer;
3. O Município de Ponte de Lima considera como áreas de interesse relevante as Novas Tecnologias (Programação/Robótica); a Sustentabilidade Ambiental; as atividades associadas a Indústrias Criativas (incluindo Expressão Dramática) e as atividades de Promoção da Identidade Local, majorando a verba a transferir, em 5% do valor total, se o plano do Agrupamento apresentar oferta nestas matérias;
4. Todas as receitas arrecadadas neste âmbito poderão ser aplicadas em equipamentos/materiais para as Atividades de Enriquecimento Curricular, devendo o Agrupamento fazer evidência do efeito.

Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

É delegado no Diretor:

1. A contratação de circuitos especiais de transportes para alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
2. A colaboração na elaboração do Plano de Transportes Escolares.

Cláusula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

É delegado no Diretor:

1. A contratação de fornecimento e serviços externos essenciais para o normal funcionamento dos estabelecimentos que constituem o Agrupamento que dirige; designadamente eletricidade, água, combustíveis e outros fluídos, comunicações, higiene e limpeza bem como material de escritório para a secretaria e direção;
2. A gestão e utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades letivas mediante autorização do Município de Ponte de Lima, conforme os números 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
3. Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços mencionados no n.º 2, tendo de as apresentar ao Município aquando da comunicação das despesas;
4. As taxas a cobrar devem ter por base os regulamentos municipais aprovados para espaços similares, designadamente Auditórios, Refeitórios e Pavilhões Desportivos;
5. Das receitas arrecadadas 50% destinam-se ao pagamento das despesas de utilização, sendo os restantes 50% utilizados pelo Agrupamento nos investimentos que assim o entenderem para a melhoria da qualidade do ensino;
6. Conforme o estipulado nos números 2 e 3 do artigo 47º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro, a cedência de utilização destes espaços é “obrigatoriamente onerosa”, à exceção da utilização “pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelos próprios municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências, bem como pela freguesia” ou associações desportivas no âmbito das suas atividades federadas, “em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais”;
7. A cedência de utilização destes espaços a toda e qualquer entidade não estipulada no número anterior deverá ser supervisionada pelo Diretor, que deverá requerer o devido seguro para utilização do espaço e o exame médico-desportivo a todos os elementos que dele usufruam, de acordo com a legislação em vigor;
8. Todos os protocolos anteriormente aplicados são automaticamente revogados, com a entrada em vigor deste contrato.

Cláusula 7ª

Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo

Outros apoios

É delegado no Diretor a gestão da seguinte verba para o Pré-Escolar e 1º Ciclo EB, conforme anexo II:

1. Atribuição de 250,00 € por sala de aula; sala de atividades; sala de professores; sala de expressões; biblioteca e polivalente; para despesas com atividades escolares e de funcionamento (aquisição de material de desgaste; manutenção e apetrechamento de espaços e equipamento áudio e fotográfico);
2. Atribuição de 5,00 € por aluno para a realização de atividades alusivas ao período natalício (adereços, roupas, cenários, entre outros);
3. Atribuição de 10,00 € por aluno, por ano letivo para a realização de visitas organizadas pelo estabelecimento de ensino, sem cedência do autocarro municipal;
4. A aplicação das verbas tem de corresponder à escola/jardim de infância a que se destinam, conforme identificação no Anexo II, tendo o Agrupamento de apresentar evidências das referidas despesas.

Cláusula 8ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:
 - a) Verificar o cumprimento do disposto no presente contrato;
 - b) Solicitar ao Agrupamento de Escolas informações e documentação, sobre o cumprimento das competências delegadas;
 - c) Apresentar ao Agrupamento sugestões e propostas de melhoria.

2. Constituem obrigações do Município:
 - a) Transferir para o Agrupamento as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, tendo por referência os valores recebidos do Ministério da Educação;
 - b) Transferir as verbas mencionadas na alínea anterior, em quatro fases: janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere, com os devidos acertos de contas;
 - c) Transferir para o Agrupamento os valores previstos no anexo II;
 - d) Avaliar as informações remetidas pelos Agrupamentos e atualizar os montantes a transferir, designadamente nos anexos I e II, com atualização anual.

Cláusula 9ª

Direitos e Obrigações do Agrupamento

1. Constituem direitos do Agrupamento:
 - a) Receber atempadamente as transferências financeiras, faseadas em quatro tranches, a arrecadar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere;
 - b) Arrecadar as receitas mencionadas nos artigos anteriores, nomeadamente das refeições escolares e da cedência dos espaços escolares fora das atividades letivas, conforme o número 5 da cláusula 6ª do presente contrato;
 - c) Apresentar ao Município sugestões e propostas de melhoria.

2. Constituem obrigações do Agrupamento:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;
 - d) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer despesa, decorrente das áreas contempladas neste contrato de delegação de competências, com a seguinte periodicidade: março, junho, setembro e dezembro;
 - e) Assumir as despesas inerentes à cedência de utilização de edifícios escolares, bem como reportar toda e qualquer receita referente a este ponto.

Cláusula 10ª

Acompanhamento da Execução

Independentemente do trabalho a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento e Monitorização:

1. O Município elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações prestadas pelo Agrupamento e na legislação em vigor, verificando o cumprimento do contrato de delegação de competências e, se necessário, promover a correção de eventuais desconformidades;
2. Nas situações de incumprimento, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências financeiras.

Cláusula 11ª

Vigência, modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

1. O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos;
2. O contrato de delegação de competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie no prazo de seis meses após a sua instalação;
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato;
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que devidamente fundamentadas;
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita;
6. O presente contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

Para a execução do presente contrato de delegação de competências deverão ser observados:

1. Todo o clausulado, bem como os anexos que dele fazem parte integrante;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor em matéria de transferência de competências;

3. O Código dos Contratos Públicos;
4. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 13ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de delegação de competências será disponibilizado no website do Município de Ponte de Lima em www.cm-pontedelima.pt e no website do Agrupamento em www.agvaf.edu.pt, sendo afixado em local própria em cada uma das entidades.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Assembleia Municipal com efeitos retroativos a 1 de abril de 2022.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)

José António Fernandes da Silva
(Diretor do Agrupamento Escolas)

Educação - Município de Ponte de Lima

De: Paulo Barreiro de Sousa <psousa@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 25 de março de 2022 13:09
Para: educacao@cm-pontedelima.pt
Assunto: FW: Delegação de Competências - Agrupamento Escolas Arcozelo

Dra Filipa,

Para conhecimento e proceder em conformidade.

Com os meus sinceros cumprimentos,
Paulo Barreiro de Sousa

| Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima | CV @ [LinkedIn](#) | skype: paulob.sousa

| Economia e Desenvolvimento Empresarial | Desenvolvimento Social, Família, Inclusão e Saúde | Turismo | Educação, Formação e Qualificação
| Cultura e Património Material e Imaterial | Modernização Administrativa e Transição Digital | Mobilidade e Transportes | Processos Eleitorais e
Recenseamento Eleitoral | Cidadania e Participação | Cooperação e Relações Internacionais |

| Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: 258 900 400 | Fax (geral): 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt

De: Diretor AEARcozelo <diretor@aearcozelo.pt>
Enviada: 25 de março de 2022 11:49
Para: Paulo Barreiro de Sousa <psousa@cm-pontedelima.pt>
Assunto: RE: Delegação de Competências - Agrupamento Escolas Arcozelo

Exmo. Senhor
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima
Dr. Paulo Sousa

Informo V/ Excelência que a Direção do Agrupamento manifesta a sua **concordância** com a minuta de contrato a celebrar no âmbito da delegação de competências entre o Município de Ponte de Lima e o Agrupamento de Escolas de Arcozelo. No entanto, sugere que o Website do Agrupamento seja simplificado para: www.aearcozelo.pt

Com os melhores cumprimentos

Manuel F. Amorim

Diretor do Agrupamento de Escolas de Arcozelo



EBS de Arcozelo | Rua da Fonte da Pia, n.º527
4990-240 Ponte de Lima
Tel. 258 90 90 60 | Fax. 258 90 90 62

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARCOZELO

Entre o Município de Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, com sede na Praça da República, s/n, 4990-062 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, no uso das competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de __ de _____ de 2022 e da deliberação da Assembleia Municipal de __ de _____ de 2022;

E,

Agrupamento de Escolas de Arcozelo, NIPC 600 076 830, com sede na Rua Fonte da Pia, n.º 527, Vilar- Arcozelo, 4990-240 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Diretor Manuel Fernandes de Amorim, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado por Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, conforme legislação em vigor;
2. O contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Apoios e Complementos Educativos;
 - c) Escola a Tempo Inteiro (Atividades de Enriquecimento Curricular);

- 2022, MPL, I, G, 132630-03-2022 NIPG :13708/22
- d) Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva;
 - e) Funcionamento dos edifícios escolares;
 - f) Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2ª

Recursos Humanos

(Pessoal Não Docente)

Cabe ainda ao Diretor no âmbito da Gestão de Pessoal, conforme o descrito no artigo 44º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa a todos os assistentes operacionais e assistentes técnicos ao serviço no Agrupamento de Escolas;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício no Agrupamento, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho /quotas, fixados pelo Município;
3. Apresentar a proposta do Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do Agrupamento de Escolas;
4. Comunicar aos Recursos Humanos do Município todas as faltas, férias, ausências e demais situações relativamente ao exercício de funções por parte dos trabalhadores que ocorram no mês anterior, até ao dia 8 do mês seguinte.

Cláusula 3ª

Apoio e complementos educativos

No âmbito do apoio e complementos educativos é delegado no Diretor:

1. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios, no âmbito da ação social escolar, de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º, 3º ciclos e secundário;
2. A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
3. O fornecimento e gestão das refeições nos refeitórios escolares da escola com 2º, 3º ciclos e secundário, bem como a arrecadação das respetivas receitas;

4. As receitas previstas no número anterior devem ser comunicadas ao Município, aquando da apresentação das despesas;
5. O fornecimento do Leite Escolar às crianças e alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento.

Cláusula 4ª

Escola a Tempo Inteiro

Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Ao abrigo da alínea c) do artigo 39º e do artigo 40º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, são delegadas no Diretor a gestão dos recursos humanos para garantir o funcionamento das referidas Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo do Ensino Básico, tendo como valor de referência os montantes transferidos pelo Ministério da Educação;
2. O Agrupamento deve promover a inscrição e dar conhecimento ao Município do número de crianças inscritas por ano escolar, de forma a poder ser calculado o valor da despesa, bem como das atividades que se propõe oferecer;
3. O Município de Ponte de Lima considera como áreas de interesse relevante as Novas Tecnologias (Programação/Robótica); a Sustentabilidade Ambiental; as atividades associadas a Indústrias Criativas (incluindo Expressão Dramática) e as atividades de Promoção da Identidade Local, majorando a verba a transferir, em 5% do valor total, se o plano do Agrupamento apresentar oferta nestas matérias;
4. Todas as receitas arrecadadas neste âmbito poderão ser aplicadas em equipamentos/materiais para as Atividades de Enriquecimento Curricular, devendo o Agrupamento fazer evidência do efeito.

Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

É delegado no Diretor:

1. A contratação de circuitos especiais de transportes para alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

2. A colaboração na elaboração do Plano de Transportes Escolares.

Cláusula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

É delegado no Diretor:

1. A contratação de fornecimento e serviços externos essenciais para o normal funcionamento dos estabelecimentos que constituem o Agrupamento que dirige; designadamente eletricidade, água, combustíveis e outros fluídos, comunicações, higiene e limpeza bem como material de escritório para a secretaria e direção;
2. A gestão e utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades letivas mediante autorização do Município de Ponte de Lima, conforme os números 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
3. Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços mencionados no n.º 2, tendo de as apresentar ao Município aquando da comunicação das despesas;
4. As receitas devem ter por base os regulamentos municipais aprovados para espaços similares, designadamente Auditórios, Refeitórios e Pavilhões Desportivos;
5. Das receitas arrecadadas 50% destinam-se ao pagamento das despesas de utilização, sendo os restantes 50% utilizados pelo Agrupamento nos investimentos que assim o entenderem para a melhoria da qualidade do ensino.
6. Conforme o estipulado nos números 2 e 3 do artigo 47º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro, a cedência de utilização destes espaços é “obrigatoriamente onerosa”, à exceção da utilização “pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelos próprios municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências, bem como pela freguesia” ou associações desportivas no âmbito das suas atividades federadas, “em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais”;
7. A cedência de utilização destes espaços a toda e qualquer entidade não estipulada no número anterior deverá ser supervisionada pelo Diretor, que deverá requerer o devido seguro para utilização do espaço e o exame médico-desportivo a todos os elementos que dele usufruam, de acordo com a legislação em vigor;
8. Todos os protocolos anteriormente aplicados são automaticamente revogados, com a entrada em vigor deste contrato.

Cláusula 7ª

Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo

Outros apoios

É delegado no Diretor a gestão da seguinte verba para o Pré-Escolar e 1º Ciclo EB, conforme anexo II:

1. Atribuição de 250,00 € por sala de aula; sala de atividades; sala de professores; sala de expressões; biblioteca e polivalente; para despesas com atividades escolares e de funcionamento (aquisição de material de desgaste; manutenção e apetrechamento de espaços e equipamento áudio e fotográfico);
2. Atribuição de 5,00 € por aluno para a realização de atividades alusivas ao período natalício (adereços, roupas, cenários, entre outros);
3. Atribuição de 10,00 € por aluno, por ano letivo para a realização de visitas organizadas pelo estabelecimento de ensino, sem cedência do autocarro municipal;
4. A aplicação das verbas tem de corresponder à escola/jardim de infância a que se destinam, conforme identificação no Anexo II, tendo o Agrupamento de apresentar evidências das referidas despesas.

Cláusula 8ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:
 - a) Verificar o cumprimento do disposto no presente contrato;
 - b) Solicitar ao Agrupamento de Escolas informações e documentação, sobre o cumprimento das competências delegadas;
 - c) Apresentar ao Agrupamento sugestões e propostas de melhoria.
2. Constituem obrigações do Município:
 - a) Transferir para o Agrupamento as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, tendo por referência os valores recebidos do Ministério da Educação;

- b) Transferir as verbas mencionadas na alínea anterior, em quatro fases: janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere, com os devidos acertos de contas;
- c) Transferir para o Agrupamento os valores previstos no anexo II;
- d) Avaliar as informações remetidas pelos Agrupamentos e atualizar os montantes a transferir, designadamente nos anexos I e II, com atualização anual.

Cláusula 9ª

Direitos e Obrigações do Agrupamento

1. Constituem direitos do Agrupamento:
 - a) Receber atempadamente as transferências financeiras, faseadas em quatro tranches, a arrecadar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere;
 - b) Arrecadar as receitas mencionadas nos artigos anteriores, nomeadamente das refeições escolares e da cedência dos espaços escolares fora das atividades letivas, conforme o número 5 da cláusula 6ª do presente contrato;
 - c) Apresentar ao Município sugestões e propostas de melhoria.
2. Constituem obrigações do Agrupamento:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer despesa, decorrente das áreas contempladas neste contrato de delegação de competências, com a seguinte periodicidade: março, junho, setembro e dezembro;
 - d) Assumir as despesas inerentes à cedência de utilização de edifícios escolares, bem como reportar toda e qualquer receita referente a este ponto.

Cláusula 10ª

Acompanhamento da Execução

Independentemente do trabalho a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento e Monitorização:

1. O Município elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações prestadas pelo Agrupamento e na legislação em vigor, verificando o cumprimento do contrato de delegação de competências e, se necessário, promover a correção de eventuais desconformidades;
2. Nas situações de incumprimento, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências financeiras.

Cláusula 11ª

Vigência, modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

1. O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos;
2. O contrato de delegação de competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie no prazo de seis meses após a sua instalação;
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato;
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que devidamente fundamentadas;
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita;
6. O presente contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

Para a execução do presente contrato de delegação de competências deverão ser observados:

1. Todo o clausulado, bem como os anexos que dele fazem parte integrante;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor em matéria de transferência de competências;

3. O Código dos Contratos Públicos;
4. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 13ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de delegação de competências será disponibilizado no website do Município de Ponte de Lima em www.cm-pontedelima.pt e no website do Agrupamento em www.aearcozelo.pt, sendo afixado em local própria em cada uma das entidades.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Assembleia Municipal com efeitos retroativos a 1 de abril de 2022.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)

Manuel Fernandes de Amorim
(Diretor do Agrupamento Escolas)

Filipa Velho - Município de Ponte de Lima

De: Jorge Dias | Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo <jorgedias@aefreixo.pt>
Enviado: 30 de março de 2022 12:53
Para: fvelho@cm-pontedelima.pt
Assunto: RE: Delegação de Competências - revogação de alínea

Exma. Sr.^a
Dr.^a Filipa Velho,

Tendo em conta os esclarecimentos prestados, informo que o contrato de delegação de competências merece a minha concordância, enquanto representante legal do Agrupamento de Escolas de Freixo.

Com os melhores cumprimentos | *Best regards*

Jorge Dias
Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo

[Agrupamento de Escolas de Freixo](#) | Freixo School Cluster



Showcase School



ESCOLAS
CHANGEMAKER



De: Filipa Velho - Município de Ponte de Lima <fvelho@cm-pontedelima.pt>
Enviada: 30 de março de 2022 11:48
Para: agrupamentoescolaspontelima@gmail.com; diretor@aearcozelo.pt; direcao@agvaf.edu.pt; Jorge Dias | Diretor do Agrupamento de Escolas de Freixo <jorgedias@aefreixo.pt>
Cc: Paulo Jorge Sousa <psousa@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Delegação de Competências - revogação de alínea

Exmos. Senhores Diretores de Agrupamento,
Por incumbência do Sr. Vice Presidente, informo que a alínea d) da cláusula 9ª, da minuta de contrato de delegação de competências, será revogada.
Isto porque não há saldo sobranter que possa ficar na detenção do Agrupamento. Caso a verba que o município transfira não seja gasta fica retida automaticamente no IGeFE.
Assim, deveremos ter o cuidado de, na última tranche, ser transferida apenas a verba necessária para cobrir as despesas, sob pena de o IGeFe ficar com este saldo.
Disponível para qualquer esclarecimento adicional,

Com os melhores cumprimentos

Filipa Velho

Divisão de Educação e Cultura
Serviço de Educação

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE FREIXO

Entre o Município de Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, com sede na Praça da República, s/n, 4990-062 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, no uso das competências Câmara Municipal de Ponte de Lima, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de __ de _____ de 2022 e da deliberação da Assembleia Municipal de __ de _____ de 2022;

E,

Agrupamento de Escolas de Freixo, NIPC 600 074 315, com sede na Rua Bouça de Rodas, Freixo, 4990-435 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Diretor Jorge Humberto Meireis Dias, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado por Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, conforme legislação em vigor;
2. O contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Apoios e Complementos Educativos;
 - c) Escola a Tempo Inteiro (Atividades de Enriquecimento Curricular);

- d) Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva;
- e) Funcionamento dos edifícios escolares;
- f) Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

Cabe ainda ao Diretor no âmbito da Gestão de Pessoal, conforme o descrito no artigo 44º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa a todos os assistentes operacionais e assistentes técnicos ao serviço no Agrupamento de Escolas;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício no Agrupamento, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho /quotas, fixados pelo Município;
3. Apresentar a proposta do Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do Agrupamento de Escolas;
4. Comunicar aos Recursos Humanos do Município todas as faltas, férias, ausências e demais situações relativamente ao exercício de funções por parte dos trabalhadores que ocorram no mês anterior, até ao dia 8 do mês seguinte.

Cláusula 3ª

Apoio e complementos educativos

No âmbito do apoio e complementos educativos é delegado no Diretor:

1. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios, no âmbito da ação social escolar, de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º, 3º ciclos;
2. A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
3. O fornecimento e gestão das refeições nos refeitórios escolares da escola com 2º e 3º ciclos, bem como a arrecadação das respetivas receitas;

4. As receitas previstas no número anterior devem ser comunicadas ao Município, aquando da apresentação das despesas;
5. O fornecimento do Leite Escolar às crianças e alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento.

Cláusula 4ª

Escola a Tempo Inteiro

Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Ao abrigo da alínea c) do artigo 39º e do artigo 40º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, são delegadas no Diretor a gestão dos recursos humanos para garantir o funcionamento das referidas Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo do Ensino Básico, tendo como valor de referência os montantes transferidos pelo Ministério da Educação;
2. O Agrupamento deve promover a inscrição e dar conhecimento ao Município do número de crianças inscritas por ano escolar, de forma a poder ser calculado o valor da despesa, bem como das atividades que se propõe oferecer;
3. O Município de Ponte de Lima considera como áreas de interesse relevante as Novas Tecnologias (Programação/Robótica); a Sustentabilidade Ambiental; as atividades associadas a Indústrias Criativas (incluindo Expressão Dramática) e as atividades de Promoção da Identidade Local, majorando a verba a transferir, em 5% do valor total, se o plano do Agrupamento apresentar oferta nestas matérias;
4. Todas as receitas arrecadadas neste âmbito poderão ser aplicadas em equipamentos/materiais para as Atividades de Enriquecimento Curricular, devendo o Agrupamento fazer evidência do efeito.

Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

É delegado no Diretor:

1. A contratação de circuitos especiais de transportes para alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;

2. A colaboração na elaboração do Plano de Transportes Escolares.

Cláusula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

É delegado no Diretor:

1. A contratação de fornecimento e serviços externos essenciais para o normal funcionamento dos estabelecimentos que constituem o Agrupamento que dirige; designadamente eletricidade, água, combustíveis e outros fluídos, comunicações, higiene e limpeza bem como material de escritório para a secretaria e direção;
2. A gestão e utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades letivas mediante autorização do Município de Ponte de Lima, conforme os números 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
3. Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços mencionados no n.º 2, tendo de as apresentar ao Município aquando da comunicação das despesas;
4. As receitas devem ter por base os regulamentos municipais aprovados para espaços similares, designadamente Auditórios, Refeitórios e Pavilhões Desportivos;
5. Das receitas arrecadadas 50% destinam-se ao pagamento das despesas de utilização, sendo os restantes 50% utilizados pelo Agrupamento nos investimentos que assim o entenderem para a melhoria da qualidade do ensino;
6. Conforme o estipulado nos números 2 e 3 do artigo 47º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro, a cedência de utilização destes espaços é “obrigatoriamente onerosa”, à exceção da utilização “pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelos próprios municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências, bem como pela freguesia” ou associações desportivas no âmbito das suas atividades federadas, “em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais”;
7. A cedência de utilização destes espaços a toda e qualquer entidade não estipulada no número anterior deverá ser supervisionada pelo Diretor, que deverá requerer o devido seguro para utilização do espaço e o exame médico-desportivo a todos os elementos que dele usufruam, de acordo com a legislação em vigor;
8. Todos os protocolos anteriormente aplicados são automaticamente revogados, com a entrada em vigor deste contrato.

Cláusula 7ª

Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo

Outros apoios

É delegado no Diretor a gestão da seguinte verba para o Pré-Escolar e 1º Ciclo EB, conforme anexo II:

1. Atribuição de 250,00 € por sala de aula; sala de atividades; sala de professores; sala de expressões; biblioteca e polivalente; para despesas com atividades escolares e de funcionamento (aquisição de material de desgaste; manutenção e apetrechamento de espaços e equipamento áudio e fotográfico);
2. Atribuição de 5,00 € por aluno para a realização de atividades alusivas ao período natalício (adereços, roupas, cenários, entre outros);
3. Atribuição de 10,00 € por aluno, por ano letivo para a realização de visitas organizadas pelo estabelecimento de ensino, sem cedência do autocarro municipal;
4. A aplicação das verbas tem de corresponder à escola/jardim de infância a que se destinam, conforme identificação no Anexo II, tendo o Agrupamento de apresentar evidências das referidas despesas.

Cláusula 8ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:
 - a) Verificar o cumprimento do disposto no presente contrato;
 - b) Solicitar ao Agrupamento de Escolas informações e documentação, sobre o cumprimento das competências delegadas;
 - c) Apresentar ao Agrupamento sugestões e propostas de melhoria.
2. Constituem obrigações do Município:
 - a) Transferir para o Agrupamento as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, tendo por referência os valores recebidos do Ministério da Educação;

- b) Transferir as verbas mencionadas na alínea anterior, em quatro fases: janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere, com os devidos acertos de contas;
- c) Transferir para o Agrupamento os valores previstos no anexo II;
- d) Avaliar as informações remetidas pelos Agrupamentos e atualizar os montantes a transferir, designadamente nos anexos I e II, com atualização anual.

Cláusula 9ª

Direitos e Obrigações do Agrupamento

1. Constituem direitos do Agrupamento:
 - a) Receber atempadamente as transferências financeiras, faseadas em quatro tranches, a arrecadar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere;
 - b) Arrecadar as receitas mencionadas nos artigos anteriores, nomeadamente das refeições escolares e da cedência dos espaços escolares fora das atividades letivas, conforme o número 5 da cláusula 6ª do presente contrato;
 - c) Apresentar ao Município sugestões e propostas de melhoria.
2. Constituem obrigações do Agrupamento:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;
 - d) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer despesa, decorrente das áreas contempladas neste contrato de delegação de competências, com a seguinte periodicidade: março, junho, setembro e dezembro;
 - e) Assumir as despesas inerentes à cedência de utilização de edifícios escolares, bem como reportar toda e qualquer receita referente a este ponto.

Cláusula 10ª

Acompanhamento da Execução

Independentemente do trabalho a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento e Monitorização:

1. O Município elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações prestadas pelo Agrupamento e na legislação em vigor, verificando o cumprimento do contrato de delegação de competências e, se necessário, promover a correção de eventuais desconformidades;
2. Nas situações de incumprimento, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências financeiras.

Cláusula 11ª

Vigência, modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

1. O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos;
2. O contrato de delegação de competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie no prazo de seis meses após a sua instalação;
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato;
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que devidamente fundamentadas;
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita;
6. O presente contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

Para a execução do presente contrato de delegação de competências deverão ser observados:

1. Todo o clausulado, bem como os anexos que dele fazem parte integrante;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor em matéria de transferência de competências;

3. O Código dos Contratos Públicos;
4. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 13ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de delegação de competências será disponibilizado no website do Município de Ponte de Lima em www.cm-pontedelima.pt e no website do Agrupamento em www.aefreixo.pt, sendo afixado em local própria em cada uma das entidades.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Assembleia Municipal com efeitos retroativos a 1 de abril de 2022.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)

Jorge Humberto Meireis Dias
(Diretor do Agrupamento Escolas)

Filipa Velho - Municipio de Ponte de Lima

De: Paulo Barreiro de Sousa <psousa@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 29 de março de 2022 17:11
Para: fvelho@cm-pontedelima.pt
Assunto: FW: Delegação de Competências - Agrupamento Escolas Ponte de Lima

Dra Filipa,

Para conhecimento e devidos efeitos.

Com os meus sinceros cumprimentos,
Paulo Barreiro de Sousa

| Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima | CV @ [LinkedIn](#) | skype: paulob.sousa

| Economia e Desenvolvimento Empresarial | Desenvolvimento Social, Família, Inclusão e Saúde | Turismo | Educação, Formação e Qualificação
| Cultura e Património Material e Imaterial | Modernização Administrativa e Transição Digital | Mobilidade e Transportes | Processos Eleitorais e
Recenseamento Eleitoral | Cidadania e Participação | Cooperação e Relações Internacionais |

| Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
| Tel.: 258 900 400 | Fax (geral): 258 900 410
| www.cm-pontedelima.pt

De: Agrupamento Ptl <agrupamentoescolaspontelima@gmail.com>
Enviada: 29 de março de 2022 16:57
Para: Paulo Barreiro de Sousa <psousa@cm-pontedelima.pt>
Assunto: Re: Delegação de Competências - Agrupamento Escolas Ponte de Lima

Ex.mo Senhor
Vice-Presidente do Municipio de Ponte de Lima
Dr. Paulo Sousa

Em resposta ao email de V. Exa, venho pelo presente informar que concordo com o teor do mesmo.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora
Manuela Araújo

Paulo Barreiro de Sousa <psousa@cm-pontedelima.pt> escreveu no dia sexta, 25/03/2022 à(s) 10:30:

Exma. Sra. Diretora de Agrupamento,

Profa. Maria Manuela Araújo

No âmbito da delegação de competências, com efeitos a partir do dia 1 de abril do presente ano, anexo a devida minuta de contrato, para aprovação por parte de V^a. Exa.

Aguardo resposta ao presente email até ao próximo dia 29 de março.

Grato pela atenção.

MINUTA DE CONTRATO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE PONTE DE LIMA

Entre o Município de Ponte de Lima, NIPC 506 811 913, com sede na Praça da República, s/n, 4990-062 Ponte de Lima, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, no uso das competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima, com domicílio necessário nos Paços do Concelho, em Ponte de Lima, e nesta qualidade outorgando em representação do Município, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, e da deliberação da Câmara Municipal de __ de _____ de 2022 e da deliberação da Assembleia Municipal de __ de _____ de 2022;

E,

Agrupamento de Escolas de Ponte de Lima, NIPC 600 075 168, com sede na Rua Cónego Manuel Barbosa Correia, 4990-070 Ponte de Lima, representado neste ato pela Diretora Maria Manuela Sequeiros Alves de Araújo, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na sua redação atual;

É celebrado o presente contrato de Delegação de Competências, nos termos e para os efeitos do n.º 1, do artigo 4º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado por Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, conforme legislação em vigor;
2. O contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a) Recursos Humanos;
 - b) Apoios e Complementos Educativos;
 - c) Escola a Tempo Inteiro (Atividades de Enriquecimento Curricular);

- 2022, MPL, I, G, 132630-03-2022 NIPG : 13708/22
- d) Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva;
 - e) Funcionamento dos edifícios escolares;
 - f) Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico.

Cláusula 2ª

Recursos Humanos

(Pessoal Não Docente)

Cabe ainda ao Diretor no âmbito da Gestão de Pessoal, conforme o descrito no artigo 44º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, na sua redação atual:

1. O exercício do poder de direção, a fixação do horário de trabalho, a distribuição de serviço e o poder disciplinar de aplicação de pena inferior a multa a todos os assistentes operacionais e assistentes técnicos ao serviço no Agrupamento de Escolas;
2. A avaliação do pessoal não docente em exercício no Agrupamento, tendo em consideração os critérios de diferenciação de desempenho /quotas, fixados pelo Município;
3. Apresentar a proposta do Mapa de Férias do Pessoal, de modo a assegurar o normal funcionamento do Agrupamento de Escolas;
4. Comunicar aos Recursos Humanos do Município todas as faltas, férias, ausências e demais situações relativamente ao exercício de funções por parte dos trabalhadores que ocorram no mês anterior, até ao dia 8 do mês seguinte.

Cláusula 3ª

Apoio e complementos educativos

No âmbito do apoio e complementos educativos é delegado no Diretor:

1. A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios, no âmbito da ação social escolar, de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º, 3º ciclos e secundário;
2. A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
3. O fornecimento e gestão das refeições nos refeitórios escolares da escola com 2º, 3º ciclos e secundário, bem como a arrecadação das respetivas receitas;

4. As receitas previstas no número anterior devem ser comunicadas ao Município, aquando da apresentação das despesas;
5. O fornecimento do Leite Escolar às crianças e alunos do Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento.

Cláusula 4ª

Escola a Tempo Inteiro

Atividades de Enriquecimento Curricular

1. Ao abrigo da alínea c) do artigo 39º e do artigo 40º, do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, são delegadas no Diretor a gestão dos recursos humanos para garantir o funcionamento das referidas Atividades de Enriquecimento Curricular, no 1º Ciclo do Ensino Básico, tendo como valor de referência os montantes transferidos pelo Ministério da Educação;
2. O Agrupamento deve promover a inscrição e dar conhecimento ao Município do número de crianças inscritas por ano escolar, de forma a poder ser calculado o valor da despesa, bem como das atividades que se propõe oferecer;
3. O Município de Ponte de Lima considera como áreas de interesse relevante as Novas Tecnologias (Programação/Robótica); a Sustentabilidade Ambiental; as atividades associadas a Indústrias Criativas (incluindo Expressão Dramática) e as atividades de Promoção da Identidade Local, majorando a verba a transferir, em 5% do valor total, se o plano do Agrupamento apresentar oferta nestas matérias;
4. Todas as receitas arrecadadas neste âmbito poderão ser aplicadas em equipamentos/materiais para as Atividades de Enriquecimento Curricular, devendo o Agrupamento fazer evidência do efeito.

Cláusula 5ª

Transportes Escolares de crianças e jovens ao abrigo da Educação Inclusiva

É delegado no Diretor:

1. A contratação de circuitos especiais de transportes para alunos que beneficiem de medidas ao abrigo da educação inclusiva conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual;
2. A colaboração na elaboração do Plano de Transportes Escolares.

Cláusula 6ª

Funcionamento dos edifícios escolares

É delegado no Diretor:

1. A contratação de fornecimento e serviços externos essenciais para o normal funcionamento dos estabelecimentos que constituem o Agrupamento que dirige; designadamente eletricidade, água, combustíveis e outros fluídos, comunicações, higiene e limpeza bem como material de escritório para a secretaria e direção;
2. A gestão e utilização dos espaços que integram os estabelecimentos escolares fora do período das atividades letivas mediante autorização do Município de Ponte de Lima, conforme os números 1 e 2 do artigo 47º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro;
3. Arrecadar as receitas provenientes da utilização dos espaços mencionados no n.º 2, tendo de as apresentar ao Município aquando da comunicação das despesas;
4. As receitas devem ter por base os regulamentos municipais aprovados para espaços similares, designadamente Auditórios, Refeitórios e Pavilhões Desportivos;
5. Das receitas arrecadadas 50% destinam-se ao pagamento das despesas de utilização, sendo os restantes 50% utilizados pelo Agrupamento nos investimentos que assim o entenderem para a melhoria da qualidade do ensino;
6. Conforme o estipulado nos números 2 e 3 do artigo 47º do Decreto-Lei 21/2019 de 30 de janeiro, a cedência de utilização destes espaços é “obrigatoriamente onerosa”, à exceção da utilização “pelo agrupamento de escolas ou escola não agrupada em atividades educativas, pelos próprios municípios no desenvolvimento das suas atribuições e competências, bem como pela freguesia” ou associações desportivas no âmbito das suas atividades federadas, “em cujo território se situar o estabelecimento escolar e ainda pelas respetivas associações de pais”;
7. A cedência de utilização destes espaços a toda e qualquer entidade não estipulada no número anterior deverá ser supervisionada pelo Diretor, que deverá requerer o devido seguro para utilização do espaço e o exame médico-desportivo a todos os elementos que dele usufruam, de acordo com a legislação em vigor;
8. Todos os protocolos anteriormente aplicados são automaticamente revogados, com a entrada em vigor deste contrato.

Cláusula 7ª

Manutenção e pequenas reparações nos edifícios com Pré-Escolar e 1º Ciclo

Outros apoios

É delegado no Diretor a gestão da seguinte verba para o Pré-Escolar e 1º Ciclo EB, conforme anexo II:

1. Atribuição de 250,00 € por sala de aula; sala de atividades; sala de professores; sala de expressões; biblioteca e polivalente; para despesas com atividades escolares e de funcionamento (aquisição de material de desgaste; manutenção e apetrechamento de espaços e equipamento áudio e fotográfico);
2. Atribuição de 5,00 € por aluno para a realização de atividades alusivas ao período natalício (adereços, roupas, cenários, entre outros);
3. Atribuição de 10,00 € por aluno, por ano letivo para a realização de visitas organizadas pelo estabelecimento de ensino, sem cedência do autocarro municipal;
4. A aplicação das verbas tem de corresponder à escola/jardim de infância a que se destinam, conforme identificação no Anexo II, tendo o Agrupamento de apresentar evidências das referidas despesas.

Cláusula 8ª

Direitos e Obrigações do Município

1. Constituem direitos do Município:
 - a) Verificar o cumprimento do disposto no presente contrato;
 - b) Solicitar ao Agrupamento de Escolas informações e documentação, sobre o cumprimento das competências delegadas;
 - c) Apresentar ao Agrupamento sugestões e propostas de melhoria.
2. Constituem obrigações do Município:
 - a) Transferir para o Agrupamento as verbas necessárias ao exercício das competências delegadas, tendo por referência os valores recebidos do Ministério da Educação;

- 2022, MPL, I, G, 132630-03-2022 NIPG : 13708/22
- b) Transferir as verbas mencionadas na alínea anterior, em quatro fases: janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere, com os devidos acertos de contas;
 - c) Transferir para o Agrupamento os valores previstos no anexo II;
 - d) Avaliar as informações remetidas pelos Agrupamentos e atualizar os montantes a transferir, designadamente nos anexos I e II, com atualização anual.

Cláusula 9ª

Direitos e Obrigações do Agrupamento

1. Constituem direitos do Agrupamento:
 - a) Receber atempadamente as transferências financeiras, faseadas em quatro tranches, a arrecadar nos meses de janeiro, abril, julho e outubro do ano civil a que se refere;
 - b) Arrecadar as receitas mencionadas nos artigos anteriores, nomeadamente das refeições escolares e da cedência dos espaços escolares fora das atividades letivas, conforme o número 5 da cláusula 6ª do presente contrato;
 - c) Apresentar ao Município sugestões e propostas de melhoria.
2. Constituem obrigações do Agrupamento:
 - a) Exercer as competências delegadas de modo eficiente e eficaz;
 - b) Prestar as informações que o Município solicite sobre os atos praticados no exercício das competências delegadas;
 - c) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer situação que possa vir a prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício das competências delegadas;
 - d) Dar conhecimento ao Município de toda e qualquer despesa, decorrente das áreas contempladas neste contrato de delegação de competências, com a seguinte periodicidade: março, junho, setembro e dezembro;
 - e) Assumir as despesas inerentes à cedência de utilização de edifícios escolares, bem como reportar toda e qualquer receita referente a este ponto.

Cláusula 10ª

Acompanhamento da Execução

Independentemente do trabalho a ser realizado pela Comissão de Acompanhamento e Monitorização:

1. O Município elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações prestadas pelo Agrupamento e na legislação em vigor, verificando o cumprimento do contrato de delegação de competências e, se necessário, promover a correção de eventuais desconformidades;
2. Nas situações de incumprimento, os montantes correspondentes ao seu custo serão deduzidos nas transferências financeiras.

Cláusula 11ª

Vigência, modificação, Suspensão e Cessação do Contrato

1. O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato dos órgãos autárquicos;
2. O contrato de delegação de competências considera-se renovado após a instalação da Câmara Municipal, caso este órgão não o denuncie no prazo de seis meses após a sua instalação;
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato;
4. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, desde que devidamente fundamentadas;
5. A modificação do contrato obedece a forma escrita;
6. O presente contrato pode cessar por resolução em caso de incumprimento da contraparte ou por motivos de relevante interesse público devidamente justificados.

Cláusula 12ª

Disposições Finais

Para a execução do presente contrato de delegação de competências deverão ser observados:

1. Todo o clausulado, bem como os anexos que dele fazem parte integrante;
2. O Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e demais legislação em vigor em matéria de transferência de competências;

3. O Código dos Contratos Públicos;
4. O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 13ª

Publicidade

Após a sua aprovação, o presente contrato de delegação de competências será disponibilizado no website do Município de Ponte de Lima em www.cm-pontedelima.pt e no website do Agrupamento em www.espl.pt, sendo afixado em local própria em cada uma das entidades.

Cláusula 14ª

Entrada em vigor

O presente contrato de delegação de competências entra em vigor após a sua aprovação em reunião da Assembleia Municipal com efeitos retroativos a 1 de abril de 2022.

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)

Maria Manuela S. Alves de Araújo
(Diretora do Agrupamento Escolas)

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro que ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS AOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO - ANTÓNIO FEIJÓ, ARCOZELO, PONTE DE LIMA, FREIXO, tem cabimento no orçamento do ano corrente na seguinte rubrica :

Orgânica	- U5	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Capítulo	- 04	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
Grupo	- 05	ADMINISTRAÇÃO LOCAL
Artigo	- 01	CONTINENTE
Número	- 08	OUTROS
Alínea	-	0

com a dotação global de 1.120.500,00 e o saldo existente nesta data é de 727.058,78 .

Mais declaro que ficou cativa na respectiva conta corrente a verba no valor de 605.050,80 (SEISCENTOS E CINCO MIL E CINQUENTA EUROS E OITENTA CÊNTIMOS).

Ponte de Lima, 6 de ABRIL de 2022



A Chefe de UFP,

Contabilidade - Município de Ponte de Lima

De: Filipa Velho - Municipio de Ponte de Lima <fvelho@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 30 de março de 2022 11:54
Para: contabilidade@cm-pontedelima.pt
Cc: 'Paulo Barreiro de Sousa'; dag@cm-pontedelima.pt
Assunto: Cabimento Delegação competências Educação
Anexos: Delegação de Competências António Feijó.docx; Despesas globais 2022.xlsx

Bom dia Dr.^a Fátima,

Por incumbência do Sr. Vice Presidente e após concordância das minutas de contrato de Delegação de Competências no âmbito da Educação, pelos respetivos Senhores Diretores dos quatro Agrupamentos de Escola do concelho, venho pelo presente solicitar o cabimento da despesa no valor total de 806 734,40€.

Junto anexo, tabela de previsão de custos para 2022, bem como minuta de contrato-exemplo.

Com os melhores cumprimentos

Filipa Velho

Divisão de Educação e Cultura
Serviço de Educação



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | fvelho@cm-pontedelima.pt

DESPESA

PREVISÃO 2022															TOTAL	Valor a transferir*	Janeiro, abril, julho e outubro 4 tranches
TRANSPORTES (m120)	FUNCIONAMENTO (m140) - Blocos C e D								REFEITÓRIOS (m105)	COMPLEMENTARES	ESCOLA TEMPO INTEIRO (m139)		Macro Bloco				
EDUCAÇÃO ESPECIAL	ELETRICIDADE	COMBUSTÍVEIS	ÁGUA	CTT	TELEF/TELM/NET	OUTROS SERV.	LIMPEZA HIGIENE	MATERIAL ESCRITÓRIO	DESPESAS REFEIÇÃO	LEITE ESCOLAR	AEC	5%					
AGRUPAMENTO ESCOLAS ANTÔNIO FEIJÓ																	
23 116,64 €	40 444,30 €	4 580,41 €	7 024,17 €	446,74 €	3 217,15 €	3 710,47 €	2 748,28 €	9 219,50 €	65 063,22 €	18 996,09 €	73 320,00 €	3 666,00 €	18 219,39 €	273 772,36 €	230 244,14 €	57 561,04 €	
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE ARCOZELO																	
28 537,22 €	21 993,50 €	14 405,36 €	7 475,90 €	500,00 €	2 699,87 €	205,88 €	18 647,24 €	3 321,12 €	119 778,66 €	14 000,00 €	33 360,00 €	1 668,00 €	11 279,16 €	277 871,91 €	178 292,46 €	44 573,11 €	
AGRUPAMENTO ESCOLAS PONTE DE LIMA																	
84 605,32 €	85 492,45 €	15 384,59 €	13 440,76 €	1 365,94 €	14 903,86 €	46,74 €	1 374,81 €	7 210,41 €	124 558,77 €	7 418,00 €	25 590,00 €	1 279,50 €	7 148,27 €	389 819,42 €	302 969,86 €	75 742,47 €	
AGRUPAMENTO ESCOLAS DE FREIXO																	
12 741,83 €	18 654,87 €	11 951,19 €	1 592,90 €	500,00 €	3 665,30 €	- €	4 885,17 €	3 096,12 €	77 043,52 €	6 569,00 €	38 255,90 €	1 912,80 €	6 800,97 €	187 669,57 €	95 227,94 €	23 806,99 €	
TOTAL	149 001,01 €	166 585,12 €	46 321,55 €	29533,73 €	2 812,68 €	24 486,18 €	3 963,09 €	27 655,50 €	22 847,15 €	386 444,17 €	46 983,09 €	170 525,90 €	8 526,30 €	43 447,79 €	1 129 133,26 €	806 734,40 €	201 683,60 €
DESPESA/MÊS	12 416,75 €	13 882,09 €	3 860,13 €	2 461,14 €	234,39 €	2 040,52 €	330,26 €	2 304,63 €	1 903,93 €	32 203,68 €	3 915,26 €	14 210,49 €	710,53 €	3 620,65 €	94 094,44 €	67 227,87 €	

RECEITA				
	MANUTENÇÃO	PESSOAL NÃO DOCENTE	REFEITÓRIOS REFEIÇÃO	TOTAIS
AGRUPAMENTO ANTÔNIO FEIJÓ				
			43 528,22 €	43 528,22 €
AGRUPAMENTO ARCOZELO				
			99 579,45 €	99 579,45 €
AGRUPAMENTO PONTE DE LIMA				
			86 849,56 €	86 849,56 €
AGRUPAMENTO FREIXO				
			92 441,63 €	92 441,63 €
TOTAL	- €	- €	322 398,86 €	322 398,86 €
TOTAL/MÊS	- €	- €	26 866,57 €	26 866,57 €

REFEIÇÕES - Despesa - receita		
Antônio Feijó	21 535,00 €	Adicionar no valor a transferir
Arcozele	20 199,21 €	Adicionar no valor a transferir
Ponte de Lima	37 709,21 €	Adicionar no valor a transferir
Freixo	- 15 398,11 €	Retirar no valor a transferir

Meses transferência	Valores Transferidos	Antônio Feijó	Arcozele	Ponte de Lima	Freixo
abr/22	403 367,20 €	115 122,07 €	89 146,23 €	151 484,93 €	47 613,97 €
jul/22	201 683,60 €	57 561,04 €	44 573,11 €	75 742,47 €	23 806,99 €
out/22	201 683,60 €	57 561,04 €	44 573,11 €	75 742,47 €	23 806,99 €
Total	806 734,40 €	230 244,15 €	178 292,45 €	302 969,87 €	95 227,95 €

FUNCIONAMENTO (BLOCOS C e D)	
Antônio Feijó	71 391,02 €
Arcozele	69 248,87 €
Ponte de Lima	139 219,56 €
Freixo	44 345,55 €
Total	324 205,00 €
Despesa/mês	27 017,08 €

MANUTENÇÃO: apenas das EB 2.3

*Valor a transferir: somar todas as parcelas exceto as refeições. Estas têm de ser calculadas entre a despesa-receita

INF.
 APÓS ANÁLISE DO DESEJANTE
 E BONO A DC. SE CONCRETIZAM
 ABRIL 2022, POR ANÁLISE
 E CONCURRENTE DO Sr.
 PRESIDENTE TRANSFERÊNCIAS
 TOTAL 605.050,80
 POR AUTORIZAÇÃO CN
 ANTEZEL FAZER DUAS
 TRANCHEAS PARA FAZER
 FINE DESPESAS.
 O valor 806 734,40 €
 PARA O ANO TODO.
 06.09.2022
 Feliciano Lopes

VISTO
 PROCESSE-SE
 O Presidente,